



Emenda Aditiva ao Projeto nº 0253.9/2018

Acrescenta parágrafo único ao Art. 11.

Art. 11 [...]

Parágrafo único: A normatização elaborada pela DIVS deverá seguir o disposto na Lei Complementar nº 589 de 18 de janeiro de 2013, bem como a Lei Complementar Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, em especial à consolidação de normas.

Justificativa

Com a emenda busca-se trazer aspectos de melhor compreensão das normas já aplicados à legislação também ao marco normativo infralegal.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2019.

Deputado Bruno Souza